



Município da Estância Turística de Piraju

LEI N. 4.037/2018

Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros ao Asilo São Vicente de Paulo de Piraju e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Piraju aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de Piraju autorizado a repassar recursos financeiros ao Asilo São Vicente de Paulo de Piraju, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob n. 54.669.569/0001-73 com sede na cidade de Piraju-SP, na Rua São Vicente de Paulo, 19, destinados a colaborar com a manutenção da referida entidade durante o exercício financeiro de 2018.

Art. 2º – No cumprimento do objeto desta Lei, fica definido como obrigações e competências das partes:

I - Da Prefeitura:

a) Repassar ao Asilo São Vicente de Paulo de Piraju, recursos financeiros com vistas a colaborar com a manutenção da referida entidade, no valor de R\$ 17.520,00 (dezesete mil quinhentos e vinte reais) provenientes de recursos "FEDERAL", que serão pagos em até 12 (doze) parcelas, conforme previsão orçamentária e disponibilidade financeira, regulamentada mediante a lavratura de correspondente termo de colaboração, onde constarão as respectivas obrigações e nos moldes Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações;

b) Cada liberação estará condicionada à aprovação, pela concedente, da Prestação de Contas referente ao mês anterior nos moldes dispostos nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

c) Receber e examinar as Prestações de Contas apresentadas e emitir parecer conclusivo anual;

d) Assinalar prazo para que a Entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações sempre que se verificar alguma irregularidade, podendo a concedente, suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes;

e) O repasse de recursos financeiros à Entidade será feito durante o exercício financeiro de 2018.

II - Da Entidade:

a) Prestar serviços na área de assistência social às pessoas idosas residentes no Município;

b) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do projeto de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;

c) Gerir os recursos financeiros repassados pelo Município através de conta bancária específica para movimentação exclusiva destes;



Município da Estância Turística de Piraju

d) Encaminhar mensalmente à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju a Prestação de Contas, acompanhada de documentação para comprovação das Receitas e Despesas referentes aos recursos recebidos, em conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

e) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

Art. 3º - A Entidade prestará contas ao Município da seguinte forma:

I - Prestação de Contas Mensal acompanhada de cópia dos documentos comprobatórios das Receitas e Despesas dos recursos recebidos;

II - Elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidade de gastos, aplicados no objeto do ato concessório, conforme modelo das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - Relação dos documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas conforme modelo das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV - Indicar, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e o órgão público concessor a que se refere, extraindo-se, em seguida, as cópias autenticadas que serão juntadas nas prestações de contas;

V - Comprovante da devolução dos recursos financeiros não aplicados;

VI - Comprovação e Prestação de Contas Anual da aplicação dos recursos recebidos nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do ano subsequente;

VII - Cópia do balanço ou demonstração de receita e despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a juntada da respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

VIII - Certidão expedida pelo CRC comprovando habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

IX - Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados por ente público, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária.

Art. 4º - A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - Inexecução do objeto do projeto, de acordo com especificações no Plano de Trabalho;

II - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.



Município da Estância Turística de Piraju

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão cobertas com recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PIRAJU, EM 05 DE MARÇO DE 2018.

~~JOSÉ MARIA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL~~

Publicada no Departamento de Administração, na data supra.


PAULO DONIZETTI SARA
DIRETOR ADMINISTRATIVO